



MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ
Avenida Catarina Eller, 421 – Centro – CEP: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Telefones: (33) 3343-1268 / 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.276/2020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

“ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2021.”

O Povo do Município de Alto Jequitibá, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Alto Jequitibá para o exercício de 2021, que estima a receita em R\$26.160.420,57 (vinte e seis milhões, cento e sessenta mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.0 - RECEITAS CORRENTES	27.679.922,98
1.1 - Receitas Tributária	1.127.544,67
1.2 - Receita de Contribuição	282.559,12
1.3 - Receita Patrimonial	77.193,33
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	20.931,95
1.7 - Transferências Correntes	26.143.168,68
1.9 - Outras Receitas Correntes	28.525,23
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	1.943.697,58
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	68.140,80
2.4 - Transferências de Capital	1.875.556,78
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-3.463.199,99
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	26.160.420,57

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:



MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ
Avenida Catarina Eller, 421 – Centro – CEP: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Telefones: (33) 3343-1268 / 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	1.125.550,00
Judiciária	190.060,00
Administração	3.700.851,39
Segurança Pública	54.690,00
Assistência Social	1.034.020,00
Previdência Social	0,00
Saúde	7.147.555,87
Trabalho	181.560,00
Educação	6.038.434,03
Cultura	449.483,34
Urbanismo	2.757.555,13
Habitação	0,00
Saneamento	131.990,00
Gestão Ambiental	89.880,00
Agricultura	138.970,00
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	10.790,00
Comunicações	11.270,00
Energia	289.059,12
Transporte	1.604.183,93
Desporto e Lazer	150.640,00
Encargos Especiais	708.040,00
Reserva de Contingência	345.837,76
SOMA	26.160.420,57

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	21.314.334,31
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	11.766.052,44
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	9.546.281,87
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	4.500.248,50
4.1 – Investimentos	4.079.688,50
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	420.560,00
Reserva de Contingência	345.837,76
SOMA	26.160.420,57



MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ

Avenida Catarina Eller, 421 – Centro – CEP: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Telefones: (33) 3343-1268 / 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo e Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

- a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º. Vetado.

I – Vetado.

II – Vetado.

III – Vetado.

IV – Vetado.

V - Vetado.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2021, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2021;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2021;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2021;



MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ
Avenida Catarina Eller, 421 – Centro – CEP: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Telefones: (33) 3343-1268 / 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2021.

§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º. da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29-A da Constituição Federal, será realizada em parcelas mensais e iguais com base na arrecadação do exercício anterior observando o limite previsto no orçamento do Poder legislativo para o exercício de 2020, devendo ser repassado até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, 11 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE BUZIM DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal